



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 169, de 23 de outubro de 2024

Institui o “Dia da Marcha para Jesus” no âmbito do
Estado do Tocantins e dá outras providências

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia da Marcha para Jesus”, no Estado do
Tocantins, a ser realizado anualmente, no segundo sábado de maio de cada ano.

Art. 2º A data comemorativa de que trata o art. 1º desta Lei, passa a
integrar o Calendário Cultural do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 23 dias do mês de
outubro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputado **MARCUS MARCELO**
2º Secretário Substituto